

UNIVERSIDADE TIRADENTES

DIRETORIA DE PESQUISA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E AMBIENTE

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO
EM SAÚDE E AMBIENTE**

ARACAJU/SE

2014

REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E AMBIENTE

Título I – Disposições Preliminares

Art. 1. – O presente Regulamento institui e disciplina normas e procedimentos adotados para o funcionamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Saúde e Ambiente da Universidade Tiradentes - UNIT.

Art. 2. – As atividades de pesquisa institucionalizadas e o ensino em nível de pós-graduação da UNIT são planejados, promovidos e supervisionados pela Diretoria de Pesquisa – DPE, observadas as orientações emanadas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, como disposto no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade, e na legislação aplicável.

Art. 3. – Cabe à Entidade Mantenedora da Universidade deferir valores de mensalidades e taxas escolares, deliberação final sobre orçamentos e investimentos, definição de política de remuneração de docentes, bem como qualquer outra ação que implique em receitas e despesas.

Parágrafo Único – Ressalvados os bens de terceiros tomados em comodato ou empréstimo mediante convênios, a Entidade Mantenedora da Universidade é proprietária e titular dos bens móveis e imóveis disponibilizados para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Tiradentes.

Título II – Da Estrutura Acadêmico-Administrativa do Curso

Art. 4. – Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente estão vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ambiente (PSA) da Universidade Tiradentes.

Parágrafo Primeiro – O PSA se caracteriza por ser um Programa de Pós-Graduação que visa formar Mestres e Doutores em Saúde e Ambiente capazes de desenvolver e utilizar estratégias científicas voltadas para a solução de problemas sócio-econômicos de

interesse regional, atuando de forma interdisciplinar, ética e crítica na docência e na pesquisa das relações entre saúde e ambiente, com pertinência à sua área de formação e visando a melhoria das condições de vida e de desenvolvimento da população, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de ensino de graduação e das atividades de extensão da Universidade Tiradentes.

Parágrafo Segundo – O Núcleo de Pesquisa em Saúde e Ambiente (NPSA) se caracteriza como um órgão que fomenta e congrega a produção técnico-científica de sua área de abrangência e fornece o suporte acadêmico-administrativo necessário à concepção, funcionamento, desenvolvimento e consolidação do PSA de acordo com o desenvolvimento regional.

Art. 5. – Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente são dirigidos, em nível executivo, pelo Coordenador do Programa, nomeado pelo Reitor, com base em uma lista tríplice apresentada pelo colegiado do PSA, atuando este último como órgão consultivo e deliberativo de primeira instância.

Parágrafo único – A estrutura acadêmico-administrativa dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente é formada por um Coordenador, por um Colegiado e pelo Corpo Docente.

Art. 6. – O Colegiado do PSA é composto:

- I. Pelo coordenador do Programa, seu Presidente;
- II. Por quatro docentes permanentes dos seus Cursos de Pós-Graduação “*Stricto sensu*”;
- III. Por um representante discente de cada um de seus Cursos de Pós-Graduação “*Stricto sensu*”.

Parágrafo Primeiro – O corpo docente integrante do Colegiado do Programa elencado no item II é constituído por um Presidente, quatro Membros Titulares e dois Membros Suplentes.

Parágrafo segundo – Os docentes integrantes do Colegiado do Programa elencados no item II são indicados pelos seus pares, a cada três anos, no mês de fevereiro.

Parágrafo Terceiro – Os discentes integrantes do Colegiado do Programa elencados no item III são indicados pelos seus pares, a cada ano, no mês de fevereiro.

Art. 7. – O Colegiado do PSA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante requerimento, encaminhado ao Presidente, de, pelo menos, um terço de seus componentes.

Art. 8. – Constituem-se em atribuições do Colegiado do PSA:

- I. Aprovar a proposta didática a ser desenvolvida em cada etapa do curso e no seu conjunto;
- II. Pronunciar-se sobre os atos praticados pela Coordenação, quando for necessário;
- III. Definir as normas internas a serem seguidas na gestão dos cursos;
- IV. Aprovar os relatórios de acompanhamento e avaliação apresentados pela
- V. Coordenação do Curso à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- VI. Tomar conhecimento, em primeira instância, dos recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos alunos, professores e da Coordenação;
- VII. Analisar e deliberar, anualmente, sobre as questões técnicas, acadêmicas e financeiras do Curso propostas pela Coordenação;
- VIII. Acompanhar os resultados no Sistema de Avaliação Docente;
- IX. Recomendar a indicação de novo membro docente para ingressar no PSA;
- X. Pronunciar-se sobre as questões pertinentes ao Programa, sempre que solicitado pela Coordenação ou por quaisquer de seus membros; X. Aprovar a distribuição do número de orientações por docente.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Colegiado do Programa ocorrem por maioria simples de seus membros, tendo o Presidente, além de seu voto, o de qualidade.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de ausência do Presidente do Colegiado, este designará um membro titular deste órgão para a direção dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – Das deliberações do Colegiado do Programa poderá haver recurso do próprio órgão, ao Diretor de Pesquisa e ao CONSEPE, nesta ordem e dentro do prazo de dez dias da publicação ou comunicação da deliberação tomada, tendo cada uma das instâncias o prazo de cinco dias para apreciar o recurso e enviar parecer, exceto o CONSEPE, que obedece ao calendário e regulamento próprios.

Art. 9. – O coordenador do PSA será indicado pelo Diretor de Pesquisa, a cada três anos, dentre os docentes permanentes dos Cursos de Pós-Graduação “*Stricto sensu*” desse Programa, com base em uma lista tríplice, sendo designado pelo Reitor, após referendo da Superintendência Acadêmica (SUPAC).

Parágrafo Primeiro – São atribuições do Coordenador do PSA:

- I. Coordenar, acadêmica e administrativamente, o Curso de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente;
- II. Convocar e presidir o Colegiado do Programa;
- III. Elaborar o planejamento e o orçamento anual;
- IV. Promover a articulação externa para a captação de recursos não reembolsáveis;
- V. Negociar projetos com empresas;
- VI. Promover a cooperação acadêmica e o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;
- VII. Acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes e discentes do Programa;
- VIII. Criar condições para a produção científica compartilhada;
- IX. Promover o *marketing* do PSA;
- X. Representar o Programa junto aos órgãos de pós-graduação e pesquisa, quando necessário;
- XI. Constituir comissões de membros do próprio Colegiado para desenvolver atividades específicas de interesse do Programa, com objetivos e prazos predeterminados. Outras comissões com atuação fora da amplitude das

atribuições do Programa deverão ter o referendo da Diretoria de Pesquisa;

XII. Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos superiores da UNIT.

Parágrafo Segundo – Por indicação do Colegiado do Programa e anuência da Diretoria de Pesquisa poderá haver um Assistente com as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Coordenador do Programa nas atividades acadêmico administrativas do Curso de Doutorado em Saúde e Ambiente.

Título III – Do Corpo Docente

Capítulo I – Constituição e Atribuições

Art. 10. Constituem o corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente profissionais com grau de Doutor obtido ou revalidado em instituições que possuam os seus programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica, e respeitando as atribuições e competências constantes no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIT.

Parágrafo Primeiro: Para que um docente do PSA seja parte integrante do quadro docente do Curso de Mestrado em Saúde e Ambiente da UNIT, o mesmo deve apresentar os seguintes pré-requisitos mínimos:

- I. experiência em orientação de discentes em nível de iniciação científica e/ou *Lato sensu* nos últimos 3 anos;
- II. publicação de no mínimo três (três) artigos em periódicos com *qualis* B1 ou fator de impacto igual ou superior a 0,5 nos últimos três anos;
- III. representatividade na comunidade científica, através da atuação no corpo editorial e/ou revisor de periódicos nacionais e/ou internacionais e/ou atuação em órgãos de classe / órgãos de fomento.

Parágrafo Segundo: Para que um docente do PSA seja parte integrante do quadro docente do Curso de Doutorado em Saúde e Ambiente da UNIT, o mesmo deve apresentar os seguintes pré-requisitos mínimos:

- I. Atender aos critérios dispostos no parágrafo primeiro do artigo 10;
- II. experiência em orientação de discentes em nível de *Stricto sensu*, mestrado ou doutorado, nos últimos 3 anos.

Parágrafo Terceiro – Constituem categorias docentes dos cursos de Mestrado e Doutorado:

- I. Docentes Permanentes – Docentes vinculados ao curso e com dedicação às atividades de ensino de Pós-Graduação, pesquisa e orientação, em nível de *Stricto sensu*, na UNIT;
- II. Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;
- III. Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de até duas das três atividades do Programa (ensino, pesquisa e orientação), independente de terem vínculo ou não com a instituição.

Art. 11. Os docentes permanentes do PSA são contratados pela Entidade Mantenedora da Universidade, observando-se a legislação trabalhista e normas internas quanto à remuneração e regime de trabalho.

Art. 12. Constituem-se em atribuições dos docentes permanentes do curso:

- I. Compor banca de avaliação de exames de qualificação e/ou defesa de dissertação e/ou tese, quando indicados;
- II. Assumir a condição de orientador de dissertação e/ou tese, quando habilitado e credenciado;

- III. Participar do Colegiado do Programa, na forma regulamentada;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, o Regimento da Universidade Tiradentes e demais normas institucionais, emanadas dos órgãos superiores;
- V. Submeter-se anualmente ao processo de avaliação docente;
- VI. Cumprir exigências quanto à produção técnica-científica, determinadas pelo Colegiado do Programa;
- VII. Cumprir o calendário acadêmico da Instituição e do curso;
- VIII. Proceder à avaliação discente na forma regulamentada;
- IX. Ministrar aulas nos cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- X. Compor comissões para as quais sejam indicados ou designados.

Parágrafo Único – Cada docente permanente do Programa poderá orientar, no máximo e simultaneamente, quatro alunos de Mestrado e quatro de Doutorado.

Capítulo II– Da Contratação, Dedicção e Remuneração Docente

Art. 13. A Contratação do corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente é efetivada pela Entidade Mantenedora da Universidade, a partir da indicação dos órgãos da Universidade, segundo critérios especificados em cada caso, observada a legislação em vigor e as normas gerais internas.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao Colegiado do Programa definir o número de vagas para docentes do curso, os critérios e as formas de seleção, bem como os critérios e as formas de classificação em processos de seleção.

Parágrafo Segundo – A contratação de docente ocorrerá a partir da indicação de nomes pelo Colegiado do Programa, através de seu Presidente, à Diretoria de Pesquisa, que deve homologar a indicação, baseada em processo seletivo específico, e encaminhar o pedido consubstanciado às instâncias superiores.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que ocorra a necessidade de substituição ou renovação do quadro docente, observar-se-á o contido nos parágrafos primeiro e segundo supracitados.

Parágrafo Quarto – O Colegiado do Programa, na seleção de docentes para efeito de contratação, avaliará a titulação mínima de doutor em áreas afins do curso, a produção técnico-científica nos últimos três anos e a experiência e qualificação profissional e acadêmica dos candidatos, entre outros fatores de relevância.

Art. 14. A dedicação dos docentes vinculados aos cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente obedecerá aos parâmetros propostos pela CAPES (permanente, visitante, colaborador).

Parágrafo Único– Os docentes permanentes e colaboradores dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente devem ministrar aulas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação correlatos à área de abrangência desses Cursos, dentro de sua categoria de enquadramento funcional, observando os limites regulamentares ou normativos.

Art. 15. A remuneração dos docentes vinculados aos cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente é efetuada pela Entidade Mantenedora da Universidade, segundo sua Política de Remuneração.

Parágrafo Único – A Política de Remuneração da Instituição regulamenta os valores pagos aos docentes de acordo com a sua dedicação ao programa de pós-graduação e produtividade.

Capítulo III– Da Avaliação Docente

Art. 16. A avaliação e acompanhamento do docente nos cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente dar-se-á por meio de:

- I. Programa de Avaliação Institucional Contínua – PAIC;
- II. Sistema de Avaliação Docente – SAD.

Parágrafo Primeiro – O PAIC, de cunho institucional, aborda a avaliação do curso em três dimensões, a saber:

- I. Infra-estrutura;
- II. Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Corpo docente.

Parágrafo Segundo – Os resultados obtidos pelo PAIC compõem relatório estratégico anual da Instituição e fornece subsídios para preenchimento de estatísticas oficiais, entre outras utilizações.

Parágrafo Terceiro – O SAD estabelece sistemática própria de avaliação docente, a partir de critérios e instrumentos específicos propostos pelo Colegiado do Programa e homologados pelo CONSEPE.

Parágrafo Quarto – O Colegiado do Programa, ao estabelecer os critérios, formas e instrumentos de avaliação, deve abordar, no mínimo, os seguintes itens de desempenho docente:

- I. Atuação no ensino de pós-graduação *Stricto sensu*; II. Orientações;
- II. Produção técnico-científica;
- III. Participação em projetos de pesquisa;
- IV. Captação de recursos através de projetos de pesquisa e bolsas;
- V. Atividades de apoio à Universidade (participação em comissões, organização de eventos, participação em cursos *lato sensu* de interesse do Programa etc.).

Parágrafo Quinto – O resumo dos dados obtidos no SAD dos cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente é remetido, anualmente, para a Comissão de Avaliação Institucional Contínua – CAIC e inserido no PAIC.

Parágrafo Sexto – A avaliação dos docentes vinculados ao Programa tem periodicidade mínima anual, e fornece parâmetros para a manutenção do vínculo de docentes com o Programa, exigindo-lhes pontuação mínima, conforme critérios estabelecidos pelo SAD.

Título IV – Do Corpo Discente

Capítulo I – Da Constituição

Art. 17. O corpo discente dos cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente será constituído por:

- I. Aluno regular;
- II. Aluno especial.

Parágrafo Primeiro - Considera-se aluno regular aquele que foi classificado e aprovado em processo seletivo específico e que procedeu a sua matrícula no curso;

Parágrafo Terceiro – Considera-se aluno especial do Curso de Mestrado aquele que, sendo portador de diploma de graduação, requerer sua matrícula em uma disciplina isolada do PSA, sem ter se submetido a processo seletivo específico, sendo-lhe permitido cumprir um máximo de disciplinas, cujos créditos somados correspondam a seis créditos, uma única vez;

Parágrafo Terceiro – Considera-se aluno especial do Curso de Doutorado aquele que, sendo portador de diploma de mestrado, requerer sua matrícula em uma disciplina isolada do PSA, sem ter se submetido a processo seletivo específico, sendo-lhe permitido cumprir um máximo de disciplinas, cujos créditos somados correspondam a dez créditos, uma única vez;

Parágrafo Quarto – Cabe ao Colegiado do Programa avaliar as solicitações, segundo o calendário dos cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente, de matrículas em disciplinas isoladas de alunos especiais, considerando-se as justificativas dos pedidos, as vagas disponíveis e a conveniência de tal flexibilidade no período vigente;

Parágrafo Quinto – Os alunos especiais podem requerer declaração de participação e conclusão das disciplinas em que obtiverem aprovação quanto à avaliação procedida e às

exigências de frequência, não caracterizando, tal declaração, a vinculação do discente aos cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente.

Capítulo II – Da Seleção e Admissão de Discentes

Art. 18. A seleção e admissão de discentes nos cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente dar-se-á segundo a forma e critérios definidos em edital específico, elaborado pelo Colegiado do Programa e publicado pela Diretoria de Pesquisa (DPE), que abordará, no mínimo:

- I. Número de vagas do curso, a cada período;
- II. Períodos de inscrição, datas e etapas de seleção;
- III. Forma e datas de publicação dos resultados;
- IV. Formas e critérios de avaliação, classificação e de desempate de candidatos ao curso;
- V. As referências bibliográficas recomendadas para realização da prova de conhecimentos;
- VI. Exigência, para o candidato, de apresentação de documentos pessoais, carta de aceitação do provável orientador e ficha de inscrição;
- VII. Exigência, para o candidato, de apresentação de diploma de graduação e documentos comprobatórios pertinentes;
- VIII. Exigência, para o candidato, de apresentação de “Currículo Lattes” completo, com respectivos anexos e comprovantes;
- IX. Exigência, para o candidato, de uma pontuação mínima (5,0 pontos) em prova de conhecimentos;
- X. Exigência de realização de entrevista pessoal com o candidato.

Parágrafo único. Além dos itens dispostos no artigo 18, os candidatos ao curso de Doutorado em Saúde e Ambiente deverão entregar, no ato de sua inscrição para o processo seletivo, uma via impressa de projeto de pesquisa a ser desenvolvido no decorrer do curso.

Art. 19. Dentre os critérios de seleção para o Curso de Mestrado em Saúde e Ambiente estabelecidos em edital, considerar-se-á:

- I. Pontuação obtida em exame de compreensão da Língua estrangeira;
- II. Avaliação do currículo Lattes;
- III. Desempenho do candidato durante a entrevista;
- IV. Coeficiente de rendimento do candidato no Curso de Graduação;
- V. Quantitativo de vagas ofertadas por docente.

Art. 20. Dentre os critérios de seleção para o Curso de Doutorado em Saúde e Ambiente estabelecidos em edital, considerar-se-á:

- I. Avaliação do currículo Lattes;
- II. Desempenho do candidato durante a entrevista;
- III. Avaliação de projeto de pesquisa;
- IV. Quantitativo de vagas ofertadas por docente.

Parágrafo Único – Os candidatos selecionados para os cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente deverão apresentar a coordenação do PSA certificado de proficiência em língua inglesa, com validade de 2 anos, no prazo de até 12 meses a partir do início do curso.

Art. 21. – Os documentos apresentados pelos candidatos serão avaliados por uma Comissão de Seleção, designada, a cada período, pelo Presidente do Colegiado do Programa, sendo constituída por três docentes permanentes do Programa, cabendo a esta mesma comissão a condução de todas as etapas do processo seletivo.

Parágrafo Primeiro – Os candidatos serão classificados pela Comissão de Seleção a cada período de acordo com a pontuação obtida no processo seletivo, considerando o limite de vagas ofertadas por orientador e o limite de vagas do curso.

Parágrafo Segundo – A classificação e seleção do candidato serão válidas apenas para o período em que concorreu, perdendo seus efeitos em períodos subsequentes, não cabendo recurso contra a classificação e avaliação procedida pela comissão de seleção.

Parágrafo Terceiro - A admissão formal do candidato no curso ocorre a partir de sua matrícula oficial concretizada no Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA, segundo procedimentos específicos.

Capítulo III – Da Avaliação e Acompanhamento Discente

Art. 22. O processo de avaliação acompanhará o desenho curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente é constituído de disciplinas obrigatórias e eletivas, além de atividades interdisciplinares complementares, seminários de pesquisa e projetos integrados de pesquisa e ensino.

Parágrafo Único – Cabe ao orientador a indicação de quais disciplinas eletivas devem ser freqüentadas pelo discente, além da orientação relativa às atividades programadas.

Art. 23. O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I. Avaliações relativas às disciplinas obrigatórias e eletivas;
- II. Avaliações relativas às atividades programadas;
- III. Exame de qualificação;
- IV. Avaliação da defesa de dissertação.

Art. 24. A avaliação das disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente ocorre por meio de aplicação de provas e/ou exames específicos ou desenvolvimento de trabalhos individuais e/ou em grupos abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável, sendo que o resultado será expresso em índices que variam de zero a dez pontos.

Parágrafo Primeiro – Será considerado aprovado em determinada disciplina o discente que lograr média igual ou superior a sete pontos nas avaliações realizadas, e freqüentar, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e atividades programadas.

Parágrafo Segundo – O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação no prazo de cinco dias úteis a partir da divulgação da média, que será submetida à análise de uma banca de professores designada pelo Colegiado,

podendo ser excepcionalmente reavaliado pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Programa.

Parágrafo Terceiro – O discente que for reprovado por motivo de faltas ou nota em determinada disciplina terá sua situação submetida à avaliação do Colegiado, que deliberará quanto a sua continuidade ou desligamento do Programa.

Art. 25. As atividades complementares a serem computadas como créditos nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente são listadas a seguir. Cada atividade complementar é classificada como obrigatória ou não obrigatória, tendo um número mínimo de créditos exigidos e um número máximo de créditos que o Curso valida para o discente.

- I. Estágio de docência (obrigatório). O número mínimo de créditos exigido para o discente de mestrado e doutorado nesta atividade é 2 créditos (equivalente à docência em uma disciplina da graduação, supervisionada por um tutor/docente do PSA)
- II. Apresentação de Seminários de Pesquisa (obrigatório). O número mínimo de créditos exigido para o discente de mestrado e doutorado nesta atividade é 2 créditos.
- III. Participação em Seminários de Pesquisa (eletivo). O número mínimo de créditos exigidos para o discente de mestrado e doutorado nesta atividade é de 2 créditos (1 crédito para cada 15 seminários assistidos pelo discente).
- IV. Participação em Eventos Científicos (eletivo). O número mínimo de créditos nesta atividade complementar é de 1,5 créditos ao longo de todo o tempo do Curso de Mestrado e 3 ao longo do curso de Doutorado. A participação em congresso internacional tem valor de 1,5 créditos; congresso/evento nacional equivale a 1,0 crédito e congresso/evento regional/local, 0,5 créditos, sendo facultado ao discente de Mestrado validar até 2 créditos nesta atividade complementar, e ao discente de Doutorado até 5 créditos, durante o desenvolvimento do respectivo curso.
- V. Palestras e Apresentações ministradas (eletivo). Para cada duas apresentações em eventos que o discente fizer terá direito a 1,0 crédito

nesta atividade, sendo facultado ao discente de Mestrado validar até 2 créditos, e ao de Doutorado validar até 5 créditos, durante o desenvolvimento do respectivo curso.

- VI. Mini-cursos ministrados (eletivo). Equivalência de 1,0 crédito para cada 4 horas-aula teóricas ou 8 horas-aula práticas ministradas pelo discente, sendo facultado ao discente de Mestrado validar até 2 créditos, e ao de Doutorado validar até 5 créditos, durante o desenvolvimento do respectivo curso.
- VII. Atividades de Extensão Institucionalizada (eletiva). Para cada atividade de extensão que o discente participar terá direito a 1,0 crédito, sendo facultado ao discente de Mestrado validar até 2 créditos, e ao de Doutorado validar até 5 créditos, durante o desenvolvimento do respectivo curso.

Parágrafo Primeiro – Os discentes do Curso de Mestrado do PSA/UNIT deverão cumprir 4 créditos de atividades complementares obrigatórias e 2 créditos em atividades complementares eletivas.

Parágrafo Segundo – Os discentes do Curso de Doutorado do PSA/UNIT deverão cumprir 4 créditos de atividades complementares obrigatórias e 5 créditos em atividades complementares eletivas.

Parágrafo Terceiro – A modificação excepcional do número mínimo/máximo de créditos validados pelo programa dentro de uma determinada atividade complementar e a atribuição de créditos para outras atividades complementares é incumbência do Colegiado de Curso.

Parágrafo Quarto – As solicitações para modificação do número mínimo/máximo de créditos validados pelo programa devem ser justificadas, referendadas pelo Orientador do discente, e encaminhadas para a Coordenação do Curso que encaminha para o Colegiado para deliberação.

Art. 26. Para ser autorizado pelo Programa a realizar o seu Exame de Qualificação no formato prescrito nos Arts. 26 a 28 da presente Regulamentação, o discente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Ter concluído o total de créditos em disciplinas (obrigatórias e eletivas) e atividades complementares (obrigatórias e eletivas), previsto na estrutura curricular do PSA, com coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete), admitindo-se uma única nota 7,0 no conjunto de disciplinas cursadas na condição de inscrito ao Doutorado.
- II. Ter satisfeito os requisitos de proficiência em leitura e interpretação de texto em língua inglesa.

Parágrafo Primeiro – Para apresentar o seu Exame de Qualificação, o discente do curso de mestrado terá o prazo mínimo de 14 (catorze) e máximo de 20 (vinte) meses, a contar da data da sua matrícula no Programa.

Parágrafo Segundo – Para apresentar o seu Exame de Qualificação, o discente do curso de Doutorado terá um prazo mínimo de 20 (vinte) e máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua matrícula no Programa.

Art. 27. - O Exame de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ambiente da UNIT tem por finalidade verificar se o aluno possui conhecimento e capacidade para a pesquisa no tema em que realizar a sua dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, bem como em temas correlatos.

Parágrafo Único - O Exame de Qualificação consiste na apresentação detalhada da proposta de dissertação ou tese perante uma Banca Examinadora. A proposta de dissertação ou tese, suficientemente consolidada, deve ser apresentada por escrito, com distribuição prévia à Banca Examinadora, contendo os seguintes pontos:

- I. revisão crítica da literatura;
- II. claro posicionamento do problema e dos objetivos do projeto de pesquisa, dando-se ênfase à contribuição científica ao tema abordado;
- III. descrição detalhada da metodologia;
- IV. resultados consolidados.

Art. 28 – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída de membros do Corpo Docente do PSA, dentre os quais deverá estar incluído o orientador acadêmico, e membros externos ao Programa, sempre que possível, um membro de Instituição externa à UNIT.

Parágrafo Primeiro – A banca de exame de qualificação de Mestrado será constituída de três membros do Corpo Docente do PSA, dentre os quais deverá estar incluído o orientador acadêmico. Esta banca deverá, ainda, ser constituída por um membro suplente, docente vinculado ao Programa.

Parágrafo Segundo – A banca de exame de qualificação de Doutorado será constituída de três membros do Corpo Docente do PSA, dentre os quais deverá estar incluído o orientador acadêmico, e um membro externo ao Programa. Esta banca deverá, ainda, ser constituída por dois membros suplentes, um docente vinculado ao Programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação.

Parágrafo Terceiro – Todos os membros das bancas de exame de qualificação deverão possuir título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo quarto – A Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, cuja presidência será exercida pelo docente orientador membro do PSA.

Art. 29. O Exame de Qualificação é um ato público e deverá ter local, data e hora de realização, prévia e amplamente divulgados, iniciando-se com a apresentação oral de 30 ±10 minutos, pelo candidato, de sua proposta de dissertação ou tese.

Parágrafo Primeiro – Após a apresentação, o candidato será arguido pelos membros da Banca Examinadora sobre pontos específicos da proposta de dissertação ou tese e sobre seus conhecimentos em temas correlatos ao assunto apresentado.

Parágrafo Segundo – Logo após o período de arguição, a Banca Examinadora reunir-se-á para deliberar sobre o resultado do Exame de Qualificação. O parecer de aprovação ou reprovação, obtido mediante a unanimidade dos membros da Banca Examinadora, será comunicado por escrito à Coordenação do Programa, transcrito pelo Presidente e assinado pelos demais membros da Banca Examinadora na Ata de Exame de Qualificação.

Parágrafo Terceiro – Todo candidato reprovado no Exame de Qualificação terá cancelada a sua matrícula no PSA/UNIT exceto se, excepcionalmente, a Banca Examinadora conceder-lhe a oportunidade de prestar um segundo Exame de Qualificação, cujo prazo de realização não poderá exceder de dois meses da data de realização do primeiro Exame de Qualificação.

Parágrafo Quarto – A readmissão ao Programa do aluno cuja matrícula foi cancelada poderá ser avaliada mediante análise do colegiado e homologação da DPE.

Art. 30. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso, no exame de qualificação e demais atividades, o discente estará apto a requerer a defesa de Dissertação ou Tese para obtenção do título de Mestre ou Doutor, respectivamente, em Saúde e Ambiente.

Parágrafo Primeiro – Para requerer a apresentação da Dissertação ou Tese, o discente deverá protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto ao Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA, anexando:

- I. Cópia autenticada do histórico escolar do curso;
- II. Recomendação da defesa pelo docente orientador, emitida em formulário próprio;
- III. Documento de aprovação no exame de qualificação;
- IV. Documento comprobatório referente à publicação de artigos científicos vinculados à Dissertação ou Tese, conforme deliberação do Colegiado do PSA e em consonância com o Documento de Área Interdisciplinar da CAPES vigente, em atendimento à evolução do conceito e dos indicadores CAPES do Programa.

- V. Título de Dissertação ou Tese e súmula de seu conteúdo;
- VI. Indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação destes componentes.

Parágrafo Segundo – A banca de avaliação de dissertação de Mestrado em Saúde e Ambiente deverá ser constituída por:

- I. Três membros titulares: um orientador do discente, um docente vinculado ao programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação;
- II. Dois membros suplentes: um docente vinculado ao Programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação.

Parágrafo Terceiro – A banca de avaliação de tese de Doutorado em Saúde e Ambiente deverá ser constituída por:

- I. Cinco membros titulares: um orientador do discente, dois docentes vinculados ao PSA e dois docentes ou pesquisadores externos ao Programa que satisfaçam as exigências quanto à titulação e qualificação;
- II. dois membros suplentes: um docente vinculado ao Programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação.

Parágrafo Terceiro – Os membros das bancas de avaliação deverão:

- I. Possuir o título de doutor, obtido em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos, na área temática da dissertação;
- II. Ser docente e/ou pesquisador, na área temática da dissertação ou tese.

Parágrafo Quarto – Cabe ao Colegiado do Programa apreciar a indicação dos membros da banca avaliadora, no prazo máximo de dez dias do protocolo de indicação, cabendo nova indicação, no caso de parecer desfavorável, no prazo de cinco dias de comunicação pelo presidente do colegiado.

Parágrafo Quinto – O presidente da banca examinadora será sempre o docente orientador da dissertação ou tese.

Parágrafo Sexto – O resultado da avaliação da defesa pública da dissertação ou tese pelo discente será registrado em ata própria pela banca de avaliação, assinadas por seus membros e pelo discente, e será encaminhado ao Colegiado do Programa e ao Departamento de Assuntos Acadêmicos - DAA, para os devidos assentamentos.

Parágrafo Sétimo – Poderá pleitear o Diploma de Mestre ou Doutor em Saúde e Ambiente, o discente que for declarado aprovado em todas as disciplinas e atividades programadas do curso em que estiver matriculado e obtiver a aprovação na defesa pública da dissertação e tese.

Parágrafo Oitavo – O discente reprovado na defesa pública de dissertação ou tese não poderá pleitear o título de Mestre ou Doutor em Saúde e Ambiente, respectivamente neste programa, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

Parágrafo Nono – Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação de dissertação ou tese.

Parágrafo Décimo – O texto final da dissertação de Mestrado deverá ser protocolado pelo discente no Departamento de Assuntos Acadêmicos - DAA da UNIT, em cinco vias impressas e uma via digital (em CD), com antecedência mínima de vinte e cinco dias da data prevista para a defesa pública. Após a defesa pública, o discente deverá protocolar, no prazo máximo de trinta dias, a versão definitiva do texto final da dissertação de Mestrado, em duas vias impressas e uma via digital (1 CD).

Parágrafo Décimo-primeiro – O texto final da tese de Doutorado deverá ser protocolado pelo discente no Departamento de Assuntos Acadêmicos - DAA da UNIT, em sete vias impressas e uma via digital (em CD), com antecedência mínima de vinte e cinco dias da data prevista para a defesa pública. Após a defesa pública, o discente deverá protocolar,

no prazo máximo de trinta dias, a versão definitiva do texto final da tese de Doutorado, em duas vias impressas e uma via digital (1 CD).

Parágrafo Décimo-segundo – A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverão obedecer às “Normas para Elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ambiente”, documento orientativo e normativo do Programa.

Art. 31. O Acompanhamento dos egressos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA e pela Diretoria de Pesquisa - DPE.

Parágrafo Único – O colegiado do Programa poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização do acompanhamento de egressos do curso, montando banco de dados relativos aos ex-alunos.

Título V – Da Estrutura Acadêmica

Art. 32. Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Ambiente são constituídos de disciplinas eletivas e obrigatórias, além de atividades complementares programadas, eletivas e obrigatórias.

Parágrafo Primeiro – O aluno de Mestrado deverá validar um mínimo de 30 créditos, sendo 16 referentes às disciplinas obrigatórias, 8 às disciplinas eletivas do curso, 4 às atividades complementares obrigatórias e 2 às atividades complementares eletivas.

Parágrafo Segundo – O aluno de Doutorado deverá validar um mínimo de 40 créditos, sendo 16 referentes às disciplinas obrigatórias, 15 às disciplinas eletivas do curso, 4 às atividades complementares obrigatórias e 5 às atividades complementares eletivas.

Parágrafo Terceiro – As atividades complementares obrigatórias e eletivas dos cursos de Mestrado e Doutorado do PSA estão dispostas no Art. 25 deste regulamento.

Art. 33. As avaliações relativas às disciplinas do curso ocorrem por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimentos de trabalhos abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável, sendo que são expressos em conceitos que variam de A a D, de acordo com a tabela de equivalência a seguir:

Quadro de Equivalência de Conceitos para Os cursos de Mestrado e Doutorado do PSA/UNIT.

Conceito	Significado	Variação das notas obtidas
A	Excelente	9,0 a 10,0
B	Bom	8,0 a 8,9
C	Regular	7,0 a 7,9
D	Insuficiente	< 7,0

Art. 34. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Parágrafo Único – O aluno que não tiver frequência mínima de 75% na disciplina ou atividade acadêmica receberá conceito "D", independente da nota obtida.

Art. 35. Considerar-se-á aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

Parágrafo Único – Em caso de não comparecimento a uma das avaliações, o discente poderá solicitar ao DAA/UNIT a realização de uma segunda chamada, cuja deliberação sobre o pedido ficará a cargo do Colegiado do Curso.

Título VI – Do Aproveitamento de Créditos e Equivalência de Estudos

Art. 36. O aproveitamento de créditos e a equivalência de estudos de disciplinas cursadas pelo discente em outra instituição ou curso, somente são consideradas se:

- I. O discente efetuar solicitação junto ao Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA nos períodos estabelecidos em calendário escolar, segundo procedimentos específicos;

- II. A disciplina que o discente solicitar aproveitamento ou equivalência tenha sido cursada e aprovada no prazo máximo de três anos de antecedência da data da solicitação;
- III. As disciplinas cursadas com aproveitamento pelo discente sejam relativas a curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendado pela CAPES.

Art. 37. O aproveitamento de créditos e a equivalência de estudos de disciplinas pelo discente estarão sujeitos à análise procedida pelo Colegiado do Programa, considerando-se:

- I. A carga horária da disciplina e seu número de créditos;
- II. A terminologia da disciplina e a indicação de sua área temática;
- III. O limite máximo de dez créditos em todo o curso.

Parágrafo Único – Cabe ao Colegiado do Programa emitir parecer, assinado pelo Presidente, sobre o aproveitamento de créditos e equivalência de estudos de disciplinas, sendo tal parecer considerado conclusivo sobre o assunto.

Título VII – Das Disposições Finais

Art. 38. Os docentes e discentes vinculados aos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ambiente submeter-se-ão ao regime disciplinar da Universidade Tiradentes na forma disposta no Regimento Geral e Estatuto da Instituição.

Art. 39. O calendário acadêmico dos cursos integra-se ao calendário geral da Universidade, para todos os efeitos.

Art. 40. O presente regulamento poderá ser alterado mediante aprovação de dois terços dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ambiente, da Diretoria de Pesquisa – DPE, e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade, observadas as demais formalidades.

Art. 41. Os casos omissos no presente regulamento serão solucionados pelo CONSEPE, ouvidos o Colegiado do Programa e a Diretoria de Pesquisa.

Art. 42. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, observadas as demais formalidades.

Jouberto Uchôa de Medonça
Reitor da Universidade Tiradentes